

Programa de Direito Industrial Legislação do Trabalho

O professor dr. IRINEU DE MELLO MACHADO, catedrático de Direito Industrial e Legislação do Trabalho, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, não é, por certo, um nome desconhecido nos meios intelectuais do país. Muito ao contrário, a sua brilhante atuação, durante muitos anos, como parlamentar profundamente dedicado ao exercício do seu mandato, tornaram o nome de IRINEU MACHADO sobejamente notório a todos que se interessam pelos problemas brasileiros.

E' que, desde muito cêdo, o eminente professor e parlamentar consagrou o melhor de sua atividade á solução da questão social, tendo sido o criador da primeira cadeira de Direito Industrial e Legislação do Trabalho, na América do Sul, pois foi por proposta sua, apresentada em março de 1920, que a Congregação da antiga Faculdade Livre de Direito instituiu o ensino dessa tão importante disciplina no seu curso jurídico. Sobre os serviços prestados ao país pelo ilustre catedrático da Universidade do Brasil, no Parlamento Brasileiro, cederemos a palavra ao sr. PINTO DO CARMO, que prefaciou uma edição do programa apresentado por ele para a regência de sua cadeira, no ano de 1938:

“Ainda a esse professor, á sua notavel atuação no parlamento brasileiro, deve o operariado em geral e particularmente o ferroviário, uma série numerosa de projetos e emendas, todos com o objetivo de ampará-lo.

Foi IRINEU MACHADO quem tornou realidade a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferreriários (1), com direito a férias e limitação de 8 horas de trabalho por dia; pensão para os herdeiros dos jornaleiros no caso de seu falecimento; equiparação de operários, diaristas, praticantes, etc., da Central do Brasil aos funcionários do quadro, o mesmo fazendo em relação a inúmeras repartições do Estado e em geral ao operariado da União.

Na tribuna foi um intemerato defensor das reivindicações do proletariado, do qual sempre foi amigo incondicional. Nos anais parlamentares encontramos, da sua lavra, estudos demorados e conscienciosos sobre habitações para operários, problema que não está resolvido e constitue até agora realidade palpitante. Ainda a ele, á sua constante boa vontade em ver satisfeitas as aspirações dos menos favorecidos, devemos a Lei do inquilinato, que veio evitar despejos e extorsões; a reorganização da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Imprensa Nacional, pela primeira vez entre nós, com a participação na direção dos operários e empregados; a criação da Caixa de Pensões da Casa da Moeda; a criação da Caixa de Pensões do operariado do Ministério da Marinha; a concessão de uma pensão proporcional ao tempo de serviço para os casos de incapacidade física não devida a accidentes; o direito integral aos vencimentos no caso de moléstia ou acidente e o direito aos vencimentos ou pensões integrais para os que sobrevivessem aos accidentes; a outorga de isenções e outros favores aos individuos ou cooperativas que edificassem casas baratas, sujeitando-se aos planos e plantas elaboradas pelos órgãos administrativos do Estado.

O 1.º de maio, que ainda hoje em muitos países não é oficializado, o foi no Brasil por proposta de IRINEU MACHADO, aceita pelo Congresso sem restrições.

(1) Lembraremos que o projeto de lei, instituindo caixas de aposentadorias e pensões para os ferroviários, depois convertido na lei n.º 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, que foi a primeira sobre o assunto entre nós, foi apresentado em 1921, á Camara dos Deputados, pelo sr. ELOY CHAVES, representante de São Paulo (Nota da Redação).

Os operários e diaristas do Estado não eram pagos nos domingos e feriados e bem assim no caso de enfermidade. Foi ainda a sua iniciativa que veio garantir-lhes esse direito ao pagamento corrido e ás diarias nos casos de enfermidade.

Propugnador incansavel do nosso Código do Trabalho, na plataforma Julio Prestes essa medida foi incluida por sugestão sua.

Varias vezes bateu-se contra a criação fragmentária de Caixas de Pensões, demonstrando que elas não teriam recursos suficientes para sobreviver, sustentando a necessidade da intervenção do Estado para oficialização dessa Caixas e Institutos sob a responsabilidade do Estado, constituindo-se o Ministério da Previdência e Assistência social”

Em 1931 foi suprimida a cadeira de Direito Industrial e Legislação do Trabalho do curso jurídico da Universidade, ficando o professor dr. IRINEU MACHADO em disponibilidade. Mas, a lei n. 176, de 8 de janeiro de 1936, a restabeleceu, no curso de bacharelado, para ser professada no quinto ano, sendo nomeado para regê-la, novamente, o prof. dr. IRINEU MACHADO.

No exercício do seu magistério o ilustre catedrático se tem revelado de grande competência e devotamento á causa do ensino, como bem demonstram os trabalhos por êle publicados no “Boletim do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio”, ns. 36, 37 e 38, de 1937, e 41, de 1938, e respeito dos quais diz a redação do citado Boletim: “Versando as aulas que leciona no exercício do magistério superior, com a proficiência que lhe advém de ser estudioso afeito ás questões sociais, os trabalhos de sua autoria, que publicaremos, expõem o programa do curso, em tom didático, claro e elevado, dentro de idéias próprias ao meio cultural a que se destinaram”. Esses trabalhos versam sobre: “Objeto, definição e posição enciclopédica do Direito Industrial e do Direito Operário”, no n.º 36; “A legislação do trabalho e as diversas escolas”, n.º 37; “O liberalismo econômico”, no n.º 38; e o “Contrato coletivo de trabalho”, no n.º 41, todos do citado “Boletim”

Mas, além desses, o professor dr. IRINEU MACHADO tem um trabalho de grande relevância: o “Programa de Direito Industrial e Legislação do Trabalho, (6.^a cadeira do 5.^o ano), revisto de acôrdo com a Constituição de 10 de novembro de 1937 e em dia, como se vê no índice e ementário respectivo com a Legislação do Trabalho até 31 de outubro de 1938” Bastaria esta reprodução do título e subtítulo da obra do ilustre catedrático, para, de pronto, se poder aquilatar da sua importância. Com efeito, o programa referido, que para grande proveito dos alunos desta Faculdade, publicamos a seguir, além de prestar grande serviço aos estudiosos da matéria, pela grande cópia de informações preciosíssimas que encerra, foi redigido com invulgar talento e notavel conhecimento do assunto versado, constituindo, portanto, um guia seguro para quantos queiram indagar do conteúdo e do desenvolvimento atual da nossa legislação social.